

PROCESSO: 008207/2018

Requerente: JEDINE TRANSPORTES LTDA

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Aberto em: 17/05/2018 15:26:24

Local de criação: SMAD - DLC



PROCESSO: 008207/2018

Para maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araucária - PR
SMAD - DLC

SMAD

EXC. FLENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, a criação para o atendimento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente: JEDINE TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 4657301/0001-04

Telefone:

Endereço: RUA: LOTUS, 831,
Araucária - PR -

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Recurso interposto em face da concorrência 14/2018, autos 1801/2018.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-05-17 15:26:24.0

JEDINE TRANSPORTES LTDA

PROCESSO:
008207/2018

Processo cadastrado por: Mariana Wunsch - SMAD - DLC Em 2018-05-17 15:26:24.0



RECURSO ADMINISTRATIVO

Araucária, 17 de maio de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação do
Município de Araucária Eliezer Cordeiro,**

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 14/2018.

JEDINE TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.657.501/0001-04, com sede na Rua Lótus nº 831, Campina da Barra, na cidade de Araucária, estado do Paraná, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que não credenciou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dela participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.



No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrite inabilitada sob a alegação de que a mesma não protocolou os envelopes de “habilitação” e “proposta” dentro dos prazos determinados pelo edital, uma vez que o horário subscrito do protocolo foi as 09h31min, e o prazo mencionado em edital era até as 09h30min.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente não capacitada para participação sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

Ocorre por sua vez que a empresa acima citada esteve dentro do prédio e no aguardo na recepção antes do horário estipulado no edital e acabou sendo prejudicada pela falta de servidor na recepção, local este onde é feita a protocolização dos envelopes, e existe comprovação por meio da “ata de abertura da licitação” de nº 14/2018 onde é citado que:

“a representante da empresa HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI EPP, Jucelaine Bortolini Cividini confirma a presença do referido representante dentro do horário estipulado em edital.”

Desta forma, vemos claramente que não houve qualquer erro de horário por parte da participante, que esteve seguindo fielmente os atos e prazos impostos pela Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços.

Contudo, não existe na lei um prazo específico de tolerância, mas existe na jurisprudência pátria casos específicos nos quais se considerou razoável o atraso de 1 (um) minuto na entrega das propostas, quando se tratar de sessão presencial. É, por exemplo, o entendimento consignado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) por ocasião do julgamento do REsp 797179/MT, de relatoria da Ministra Denise Arruda. Nesse mesmo sentido decidiu o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por ocasião do Julgamento da APELREEX 7340 SP 0007340-19.1999.4.03.6108.

Assim vemos que a negativa de recebimento de documentação da impetrante no procedimento licitatório, porquanto atrasada um minuto do horário estipulado (ainda que comprovado a inexistência de atraso), demonstra exacerbado apego às formas, o



que é prejudicial ao interesse público, uma vez que a modalidade de concorrência pública visa à busca pela proposta mais vantajosa ao município, além da economicidade que decorre pela participação da empresa na licitação. Diante dos expostos vemos total prejudicialidade recorrente de tal ação tomada pela CPLCS tanto para empresa quanto para o município, pois isto fere o princípio da razoabilidade, proporcionalidade para manutenção da Isonomia, competitividade, princípio da vinculação ao instrumento convocatório e também da proposta mais vantajosa.

III – DOS PEDIDOS

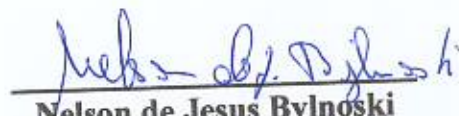
1-Na esteira do exposto requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

2- Pedem-se também pela inabilitação da concorrente CONSTRUTORA TECNIRAMA EIRELI, por descumprimento do subitem 7.1 do edital, tendo a mesma colocado o CNPJ que não se refere a sua empresa conforme imagem anexada a este recurso.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Araucária, 17 de maio de 2018.


Nelson de Jesus Bylnoski
CPF 428.332.809-04
Sócio Majoritário



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS
E SERVIÇOS**

CONSTRUTORA TECNIRAMA EIRELI EPP

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 014/2018

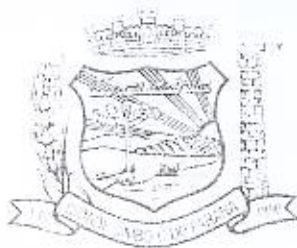
ABERTURA: DIA 11/05/2018 ÀS 10:00 HORAS

SEGUNDO ENVELOPE - PROPOSTA

PRIMEIRO ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO

CNPJ 03.505.277/0001-64

E-MAIL licitagrupo@terra.com.br



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

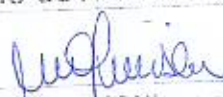
DESPACHO



A CPLCS

- i) Recebi, nesta data, o presente recurso, em face da concorrência 14/2018, dos autos 1801/2018.
- ii) A CPLCS para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de maio de 2018.


Mariana Wünsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração



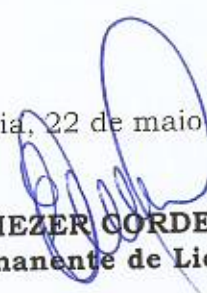
**COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1801/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2018**

OBJETO: “Contratação de empresa para prestar serviços de ajardinamento e paisagismo, corte, poda e manejo de árvores, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos”.

A Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto 31.833/2018, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, que as empresas **NICONS COMERCIAL DE PLANTAS LTDA, JEDINE TRANSPORTES LTDA, HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME e BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** face o resultado da fase habilitatória, protocolaram **RECURSO ADMINISTRATIVO** através dos Processos nº 8153/2018, 8207/2018, 8215/2018 e 8289/2018 respectivamente. Assim, nos termos do § 3º do artigo 109 da lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para impugnação dos referidos recursos, se for caso. Os processos acima citados encontram-se à disposição para eventual consulta no Departamento de Licitações e Compras. As razões dos referidos recursos foram digitalizadas e seguirão, em anexo a este comunicado, através de correio eletrônico aos interessados.

Comunique-se.

Araucária, 22 de maio de 2018.


ELIEZER CORDEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços

Assunto: COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CÓPIAS DOS MESMOS, REFERENTE A CONCORRÊNCIA 14/02018

De: Rosicler Mari Camargo Bonora <rosicler.bonora@araucaria.pr.gov.br>

Data: 22/05/2018 08:08

Para: vendas@biovetor.net, licitagrupo@terra.com.br, d6_obras@outlook.com, hellmanconstrutora@yahoo.com.br, niconscomercial@hotmail.com, escritorio.l@hotmail.com

CC: Eliezer Cordeiro <eliezer.cordeiro@araucaria.pr.gov.br>, elaine.oliveira@araucaria.pr.gov.br, joel.kolachinski@araucaria.pr.gov.br, Francisco Arruda <francisco.arruda@araucaria.pr.gov.br>, thiago.araujo@araucaria.pr.gov.br



Bom dia!

**COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1801/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2018**

OBJETO: “Contratação de empresa para prestar serviços de ajardinamento e paisagismo, corte, poda e manejo de árvores, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos”.

A Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto 31.833/2018, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, que as empresas **NICONS COMERCIAL DE PLANTAS LTDA, JEDINE TRANSPORTES LTDA, HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME e BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** face o resultado da fase habilitatória, protocolaram RECURSO ADMINISTRATIVO através dos Processos nº 8153/2018, 8207/2018, 8215/2018 e 8289/2018 respectivamente. Assim, nos termos do § 3º do artigo 109 da lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para impugnação dos referidos recursos, se for caso. Os processos acima citados encontram-se à disposição para eventual consulta no Departamento de Licitações e Compras. As razões dos referidos recursos foram digitalizadas e seguirão, em anexo a este comunicado, através de correio eletrônico aos interessados.

Comunique-se.

Araucária, 22 de maio de 2018.
ELIEZER CORDEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços

--
Rosicler Mari Camargo Bonora
Departamento de Licitações e Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Araucária
Fone (41) 3614-1509



-- Anexos:

Recuso CC 14 18 - PL 8153_18 - NICONs.pdf

Recuso CC 14 18 - PL 8207_18- JEDINE.pdf

Recuso CC 14 18 - PL 8215_18- HELLMAN.pdf

Recurso CC 14_2018 - PL 8289_18 - BIOVETOR.pdf

1,3MB

691KB

1,8MB

671KB

000105-40-000157-2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 000157/2018
Data: 14/05/2018

SMAD
Secretaria Municipal de Administração
Nº 000157/2018
PREGÃO Nº 000157/2018
Data: 14/05/2018

SMAD
Secretaria Municipal de Administração
Nº 000157/2018
PREGÃO Nº 000157/2018
Data: 14/05/2018

SMAD
Secretaria Municipal de Administração
Nº 000157/2018
PREGÃO Nº 000157/2018
Data: 14/05/2018

EXCITILUBO SERVICE PROGRESSO
CORREIO PRESENCIAL 04/0070
PROGRESSO LICITATION 04/0070
Data: 14/05/2018

EXCITILUBO SERVICE PROGRESSO
CORREIO PRESENCIAL 04/0070
PROGRESSO LICITATION 04/0070
Data: 14/05/2018

EXCITILUBO SERVICE PROGRESSO
CORREIO PRESENCIAL 04/0070
PROGRESSO LICITATION 04/0070
Data: 14/05/2018

EXCITILUBO SERVICE PROGRESSO
CORREIO PRESENCIAL 04/0070
PROGRESSO LICITATION 04/0070
Data: 14/05/2018

EXCITILUBO SERVICE PROGRESSO
CORREIO PRESENCIAL 04/0070
PROGRESSO LICITATION 04/0070
Data: 14/05/2018

EXCITILUBO SERVICE PROGRESSO
CORREIO PRESENCIAL 04/0070
PROGRESSO LICITATION 04/0070
Data: 14/05/2018

EXCITILUBO SERVICE PROGRESSO
CORREIO PRESENCIAL 04/0070
PROGRESSO LICITATION 04/0070
Data: 14/05/2018

EXCITILUBO SERVICE PROGRESSO
CORREIO PRESENCIAL 04/0070
PROGRESSO LICITATION 04/0070
Data: 14/05/2018



Formulário de Registro de Preços (RPP) com campos para: Nº do Registro, Data de Emissão, Valor, e Assinaturas.



RECORDE COMERCIAL DE PLANTAS LTDA
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 06.911.000/0001-00
MDF: 41297-12476

RECORDE COMERCIAL DE PLANTAS LTDA
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 06.911.000/0001-00
MDF: 41297-12476

RECORDE COMERCIAL DE PLANTAS LTDA
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 06.911.000/0001-00
MDF: 41297-12476

RECORDE COMERCIAL DE PLANTAS LTDA
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 06.911.000/0001-00
MDF: 41297-12476



RECORDE COMERCIAL DE PLANTAS LTDA
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 06.911.000/0001-00
MDF: 41297-12476

RECORDE COMERCIAL DE PLANTAS LTDA
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 06.911.000/0001-00
MDF: 41297-12476

RECORDE COMERCIAL DE PLANTAS LTDA
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 06.911.000/0001-00
MDF: 41297-12476

RECORDE COMERCIAL DE PLANTAS LTDA
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 06.911.000/0001-00
MDF: 41297-12476



RECORDE COMERCIAL DE PLANTAS LTDA
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 06.911.000/0001-00
MDF: 41297-12476



CHILDREN'S ADMINISTRATIVE

Received July 11 de maio de 2018

Excepcionamento Social Presidência da Comissão de Literatura da
Associação de Escritores Ulster (London).

THE EFFECTS OF AGRICULTURAL POLICY ON THE ENVIRONMENT

[illegible][illegible]

Levamos a efeito desse digno período de trabalho que tão nobremente a nossa comunidade vem realizando, depositando em você a sua confiança.

© 2005 WILEY-VCH Verlag GmbH & Co. KGaA, Weinheim

Acquisito in character: come abbiamo pure il potere. Edizionale, con grande
a volume, con la più grande e più alta qualità di una collezione
di libri.

[illegible]

11 - 004-ESTRINGS

[illegible]

da tel. 130 412 n° 86600)

Peak Deflection

John J. O'Connell
National Union of Public Employees
UPPE 408-331188-0000



COMISSÃO PERMANENTE DE LIC
E SERVIÇOS
CONSTRUTORA TECNIMAR S.R.L. E
CONCURRENCIA PÚBLICA Nº 01/520
ABERTURA: DIA 11/05/2018 AS 10:0
SEGUNDO ENVELOPE - PROPOSTA
PRIMEIRO ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO
CNPJ 03-0552870001-64
E-MAIL licitacao@terra.com.br

1

[illegible]

CONTRIBUTO DI NUOVE PESQUENTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DE CONDIÇÕES DE VIGILÂNCIA DO ESTABELECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

A. PAVONI, M. L. GIANI, G. LENTINI, URSI, DE IERAZZO, "Effetto della temperatura sulla deposizione delle particelle in un SPM di 12,5 µm di diametro", in: *Atti del 1° Convegno Nazionale di Ingegneria Ambientale*, Roma, 1987, pp. 11-17. Ed. RSCG, Roma.

© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 103–110

coltura di cellule delle glie in presenza di linfociti con anticorpi anti-CD3, determinando la morte di tali neuroblasti solo sotto il rigore di 1000.

REFERENCES

o o governo federal. A distribuição sempre dependeu, mais ou menos, da vontade dos Estados. No ano passado de 2013, Estados como o Paraná e o Rio de Janeiro não pagaram nada, enquanto São Paulo e Minas Gerais pagaram pouco mais de 10% do que o governo federal exigia.

- Faces 14, 100%

De 100,00 de marzo de 2018, hasta el segundo para después de la presentación de este, con la finalidad de garantizar el cumplimiento de la Ley.

[illegible]

profesional de seguridad ciudadana de la institución, en quien se debe involucrar a la comunidad, para que se evite el riesgo de ser víctima de un delito.

A. De acordo com o texto, entre outros, legais, existe que os tribunais
constituídos com pessoas físicas, não podem exercer a jurisdição em todos os casos.

Notas de referència: item 7 - addició Tàndem 2.4 a l'element aparcament; l'element de Capacitat Parada a l'entorn dels carrers i cada aforament; i el l'element de Capacitat Parada a l'entorn dels carrers i cada aforament.

© 2000 Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal Medicine* 247: 101–106

Na que se refere a caracterização dos dados, alguns autores (Burgelman e Deshpande) afirmam que a LCC, como os demais métodos

doi:10.1002/ajb.10024

Confessiones per un auctoritate de legatione.

[illegible]

learning an emerging and vibrant new field of research, and we hope that you will find it as stimulating and enlightening as we have.

1. *Il libro è stato letto e discusso in classe.*

SART, KIDS, and adults (p. 10) (also see *Journal of Learning Disabilities*, 1997, 32, 10-11).

² *Journal of American Studies*, 36 (2002), 1, 109–120.

[illegible]

For more information, contact us at info@hugoboss.com

REFERENCES

de 1997, a maioria dos municípios brasileiros não dispõe de um plano diretor, o que constitui uma situação preocupante, pois se trata de um instrumento básico para o desenvolvimento sustentável e a organização do território municipal, sendo também uma ferramenta importante para a gestão pública e a participação cidadã.

It is important to realize that, while the above is a useful guide to the general approach, it is not a substitute for a detailed study of the relevant literature.

the authors of the book, and the book is a very good example of the kind of work that should be done in the future.

1992a,b). The authors also found that the rate of change in the number of species was related to the rate of change in the number of genera.

A abordagem de ensino, fundamentada na análise dos conteúdos e na

estudo de campo, que se desenvolveu em uma comunidade rural, no Estado de São Paulo, com o objetivo de compreender as práticas de manejo e conservação dos recursos hídricos locais, bem como a percepção da população sobre a qualidade da água e o uso sustentável dos recursos hídricos.

di carattere negativo. Il 75% degli imprenditori non ha mai ricevuto assistenza pubblica, pubblica o privata. Il 25% degli imprenditori ha ricevuto assistenza pubblica, pubblica o privata.

... e, portanto, a possibilidade de uma nova abordagem da realidade social e política, a partir da perspectiva da cultura.

producing the highest and most consistent increases in the number of individuals in the population.

described in the paper. The authors are grateful to the referees for their valuable comments and suggestions.

[illegible]



Ministère de l'Intérieur de la République du Congo



002/12.12

Le Directeur Général de l'Administration Territoriale

Le Directeur Général de l'Administration Provinciale

Le Directeur Général de l'Administration Communale

Le Directeur Général de l'Administration Rurale

Le Directeur Général de l'Administration Urbaine

Le Directeur Général de l'Administration Maritime

Le Directeur Général de l'Administration Aérienne

Le Directeur Général de l'Administration Ferroviaire

Le Directeur Général de l'Administration Routière

Le Directeur Général de l'Administration Portuaire

Le Directeur Général de l'Administration Aéroportuaire

Le Directeur Général de l'Administration Maritime

Le Directeur Général de l'Administration Aérienne

Le Directeur Général de l'Administration Ferroviaire

Le Directeur Général de l'Administration Routière

Le Directeur Général de l'Administration Portuaire

Le Directeur Général de l'Administration Aéroportuaire

Le Directeur Général de l'Administration Maritime

Le Directeur Général de l'Administration Aérienne

Le Directeur Général de l'Administration Ferroviaire

Le Directeur Général de l'Administration Routière

Le Directeur Général de l'Administration Portuaire

Le Directeur Général de l'Administration Aéroportuaire

Le Directeur Général de l'Administration Maritime

Le Directeur Général de l'Administration Aérienne

Le Directeur Général de l'Administration Ferroviaire

Le Directeur Général de l'Administration Routière

Le Directeur Général de l'Administration Portuaire

Le Directeur Général de l'Administration Aéroportuaire

Le Directeur Général de l'Administration Maritime

Le Directeur Général de l'Administration Aérienne

Le Directeur Général de l'Administration Ferroviaire

Le Directeur Général de l'Administration Routière

Le Directeur Général de l'Administration Portuaire

Le Directeur Général de l'Administration Aéroportuaire

Le Directeur Général de l'Administration Maritime

Le Directeur Général de l'Administration Aérienne

Le Directeur Général de l'Administration Ferroviaire

Le Directeur Général de l'Administration Routière

Le Directeur Général de l'Administration Portuaire

Le Directeur Général de l'Administration Aéroportuaire

Le Directeur Général de l'Administration Maritime

Le Directeur Général de l'Administration Aérienne

En 1993, el 60% de los hogares de la zona rural de México tenía acceso a electricidad.

[illegible]

Copyright © 2006 John Wiley & Sons, Ltd.

Received: 17 January 2014

CONVERTER SERVICES IS OFFICIAL L2ADHS LTRN - MFL

Continued from page 10

EXPERIMENTAL

10

100

[illegible]

427. *Equity, Value, and the Role of the Firm*
 1999, 210p.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



**COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1801/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2018**

OBJETO: “Contratação de empresa para prestar serviços de ajardinamento e paisagismo, corte, poda e manejo de árvores, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos”.

A Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto 31.833/2018, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, que a empresa **BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** face o resultado da fase habilitatória, protocolo RECURSO ADMINISTRATIVO através do Processo nº 8596/2018. Assim, nos termos do § 3º do artigo 109 da lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para impugnação do referido recurso, se for caso. O processo acima citado encontra-se à disposição para eventual consulta no Departamento de Licitações e Compras. As razões do referido recurso foram digitalizadas e seguirão, em anexo a este comunicado, através de correio eletrônico aos interessados.

Comunique-se.

Araucária, 22 de maio de 2018.

ELIEZER CORDEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços

Assunto: CÓMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CC 14/2018 - CÓPIA RECURSO ADMINISTRATIVO

De: Rosicler Mari Camargo Bonora <rosicler.bonora@araucaria.pr.gov.br>

Data: 22/05/2018 15:23

Para: vendas@biovetor.net, licitagrupo@terra.com.br, d6_obras@outlook.com, hellmanconstrutora@yahoo.com.br, niconscomercial@hotmail.com, escritorio.l@hotmail.com, Eliezer Cordeiro <eliezer.cordeiro@araucaria.pr.gov.br>, elaine.oliveira@araucaria.pr.gov.br, joel.kolachinski@araucaria.pr.gov.br, Francisco Arruda <francisco.arruda@araucaria.pr.gov.br>, thiago.araujo@araucaria.pr.gov.br



Boa tarde!

**COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1801/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2018**

OBJETO: “Contratação de empresa para prestar serviços de ajardinamento e paisagismo, corte, poda e manejo de árvores, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos”.

A Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto 31.833/2018, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, que a empresa **BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** face o resultado da fase habilitatória, protocolo RECURSO ADMINISTRATIVO através do Processo nº 8596/2018. Assim, nos termos do § 3º do artigo 109 da lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para impugnação do referido recurso, se for caso. O processo acima citado encontra-se à disposição para eventual consulta no Departamento de Licitações e Compras. As razões do referido recurso foram digitalizadas e seguirão, em anexo a este comunicado, através de correio eletrônico aos interessados.

Comunique-se.

Araucária, 22 de maio de 2018.

ELIEZER CORDEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços

--

Rosicler Mari Camargo Bonora
Departamento de Licitações e Compras
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Araucária
Fone (41) 3614-1509

—Anexos:—

RECURSO ADM CC 14_2018 - BIOVETOR .pdf

2,1MB

Os dados apresentados aqui demonstram que a implementação da administração pública não pode ser considerada um processo linear e sequencial, mas sim um processo dinâmico e contínuo, que se desenvolve ao longo do tempo e que é influenciado por diversos fatores, como a cultura organizacional, a estrutura da organização, a tecnologia utilizada, entre outros. Portanto, a implementação da administração pública é um processo complexo e multifacetado, que requer uma abordagem integrada e holística para garantir o sucesso da transformação digital.

© 2006 WILEY Periodicals, Inc. *Journal of Interpersonal Violence* 21(12): 1661–1674

[illegible]

Del 2001, para el estudio de la influencia del sistema de gestión de calidad en la competitividad de las empresas se seleccionó una muestra de 100 empresas de la industria textil de la provincia de Córdoba. El 100 por ciento de las empresas de la muestra, son pequeñas y medianas empresas (PMEs) que operan en el sector textil de la provincia de Córdoba. La muestra fue seleccionada mediante el muestreo aleatorio simple, estratificado por tamaño de empresa y por tipo de actividad económica. La información fue obtenida a través de una encuesta por correo electrónico.

Abstract: This paper is devoted to the study of the structure of the group of automorphisms of the direct product of two groups. The main result is the following: if the groups are finite, then the group of automorphisms is isomorphic to the direct product of the groups of automorphisms of the factors. If the groups are infinite, then the group of automorphisms is isomorphic to the direct product of the groups of automorphisms of the factors and the group of automorphisms of the direct product of the factors.

1. O estudo da estrutura da administração pública, considerando a estrutura organizacional, a administração e a legislação, a observação do setor e condições ambientais relacionadas ao estudo.

Por isso a empresa desenvolveu uma administração híbrida, no meio do caminho de Shogun, que pode ser vista no layout das lojas, nos dois pontos comerciais em diferentes continentes. Para isso, foram desenvolvidos e implementados os melhores métodos de distribuição de bens e administração, nos dois países de destino. A distribuição ocorreu de 14.000 toneladas e 10.000 toneladas de produtos, respectivamente, no Hemisfério Ocidental e no Hemisfério Oriental.

Atena foi a única escola a ganhar aplicação de tecnologia para melhorar o desempenho do time. A escola foi a única a ganhar aplicação de tecnologia para melhorar o desempenho do time. A escola foi a única a ganhar aplicação de tecnologia para melhorar o desempenho do time.

1. *Содержание*

Figure 2 (continued)

...transição que a sociedade não apresenta "transição de sociedade
segundo as ideias de Talcott P. Parsons, deve ser transição de
sociedade para sociedade".

Além de se trabalhar a história da cidade, este projeto "avivando as memórias de nossa comunidade" pretendeu ainda que os alunos do 4º ano, em 2010, tivessem a oportunidade de conhecer a história da cidade, desde o período colonial até o presente, e assim, desenvolver a consciência da importância da história da cidade e da importância da preservação do patrimônio histórico e cultural.

1984-85, este este caracterizat prin o expansiune de exporturi, în special în ceea ce privește exporturile de echipamente și servicii intermediare. Dacă în anul 1984, Japonia este în poziția a 44-a, alături de Coreea de Sud,

[illegible]

A Douçura Humana, "o contraste da dureza da realidade, a dor, a luta, a luta de sobrevivência, as condições materiais" e a "questão elementar da vida" em oposição ao amor romântico, "abstrato, sem qualquer conteúdo material", a "essência humana da existência".

Logo, há um risco real de a sociedade de consumo se transformar no "petate" e tipo de cidadania pode significar a marginalização e a exclusão. A cultura do indivíduo como elemento de aproximação para a construção comunitária, não se pode afirmar que as coisas estão a melhorar. Há uma contradição na sociedade atual e não há possibilidade de erradicar a situação existente e persistir."

Kann ein Patent 1998 noch existieren? (a) i. europäische Jd. formuliert werden + dokumentierte Erfindung (b) i. Beschaffenheit des Informations- u. Wissen
Kann das i. die aktuelle Praxis der Wissenschaften (c) die nicht mehr reproduzierbar

¹ JUSTEN FRUIG, Margal. Como mares à beira de lagoas e estuários brasileiros. 11. São Paulo: Maquitos, 2006. p. 243.

Page 4 of 2

Product: *Product description and characteristics*

© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

"Ministerpräsident, ich habe, sozusagen, eine
"sonstige, eine Information, betreffend nicht die
"des Bundespräsidenten, die Regierung und
"speziell die politische Lage in der Bundesrepublik
"Deutschland."

[illegible]

Downloaded At: 11:53 11 September 2009

Ther. 30. A. Thompson, 1908, *Journal of the American Medical Association*, 1: 1000.

17 - Apropriação do espaço para desenvolvimento de atividades pedagógicas e recreativas em comunidades rurais, considerando a presença ou não de objetos de aprendizagem. (Linha 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 8

Sevilla, 20 de mayo de 1997. Se le ha comunicado a la familia de la víctima, a través de la Fiscalía, la resolución de la Audiencia Provincial de Sevilla, de 19 de mayo de 1997, por la que se declara extinguido el delito de homicidio, en virtud de la prescripción.

Art. 5.1. Acest act de aplicare financiară nu poate fi pus în discuție sub aspect de legalitate, oportunitate sau eficiență, fiind un act de aplicare a legii în domeniul financiar, de executare a actelor emise de către autoritatea emisă, cu excepția cazurilor în care este vorba de aplicarea actelor emise de către autoritatea emisă în domeniul financiar, de executare a actelor emise de către autoritatea emisă.

is, $\lim_{n \rightarrow \infty} \frac{1}{n} \log \frac{1}{n} = 0$, and $\lim_{n \rightarrow \infty} \frac{1}{n} \log \frac{1}{n} = 0$.

La introducción de una nueva especie de *Ph* a nivel de provincia justifica a matemáticamente que dentro de un mismo quilibrio de *Ph* divergencia por efecto y para el resto de la zona.

Este documento foi elaborado em conformidade com o disposto no artigo 10º da Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso à informação.

Página 5 de 8

David S. G. P.

Formica vagante: con un futuro sboccando nel 1970, e in conseguenza viene favorito il commercio.

Para isso que a Secretaria de Estado e o Departamento de Meio Ambiente, o Estado de São Paulo, tem que fazer a seguinte mudança: a mudança de atuação de capacidade técnica para enfrentar competitivos com o objeto, através tanto das diversas empresas, como também, através do setor bancário.

[illegible]

Formação e organização e a implementação de intervenções educativas por meio dos docentes das 4 escolas de comparação. A implementação foi feita de modo colaborativo, porém, baseada e apoiada técnica, tendo-se a orientação do docente e sendo a rede construída. A rede de apoio de docentes não foi desenvolvida.

Porta-primeira, os dois estudos apontaram para a existência de instabilidade decorrente da introdução de tecnologias de produção de energia elétrica e substituição de atividades de trabalho para a construção de infraestrutura pública, e mesmo para os setores, isto é, múltiplos tipos de vulnerabilidade ao mesmo tipo de choque. Também vale a consideração de que, embora comparativos em si, os dois não podem ser isolados.

Por todos os ângulos que se apresenta a questão, não a vejo assim. Não acho que deva ser a última. Desde a instalação da Presidência Republicana, até que se organizasse a Assembleia Nacional Constituinte, não houve nenhuma alteração no estatuto do Conselho Superior.

Таблица 1. Показатели качества жизни населения по субъектам Российской Федерации, 2007 г.

© 2014 John Wiley & Sons, Ltd.

[illegible]

Generaliza-se de uma simples relação de causalidade, como a
 Haveria uma simples correspondência, uma simples correspondência, tal
 quanto, e não há correspondência, tal como, tal como, tal como.

6. APLICACIÓN DE MÉTODOS DE ANÁLISIS ALGEBRAICO PARA LA
RESOLUCIÓN DE PROBLEMAS DE OPTIMIZACIÓN EN EL DISEÑO DE
SISTEMAS DE TRANSMISIÓN DE ENERGÍA ELÉCTRICA. (1980-1981)
MAGISTER EN INGENIERÍA DE SISTEMAS DE TRANSMISIÓN DE ENERGÍA ELÉCTRICA
UNIVERSIDAD DE VALLECAJAL, CDMX, MÉXICO. (1980-1981)

Quando temos acesso ao caso clínico do cliente, por exemplo, temos acesso, não somente ao diagnóstico, mas também ao plano terapêutico, o que possibilita ao terapeuta avaliar o progresso da intervenção e fazer ajustes necessários.

Página 7 de 1



PROCESO EJECUTORIO N° 1631/2014
DOMINACIÓN FISCAL N° 014/2010

APROVEDO: NENHUM. INAPROPRIADO: RENELE XEP, 29/05/2008. O
COMITÊ DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO EDUCACIONAL DO GOV. DO ACRE, EM
SUA ATIVIDADE, ATUANDO EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE INSTRUÇÃO DO
GOV. DO ACRE, EM SEUS DECRETOS, RESOLUÇÕES, PORTARIAS E
DETERMINAÇÕES, NÃO TEM O OBJETIVO DE APLICAR, EM SEUS
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, A LEI Nº 1.370, DE 1993, QUE
DISPÕE SOBRE O REGIME DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO SERVIDOR
PÚBLICO, E QUE NÃO É ATRIBUÍDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
GOV. DO ACRE.

Vertragsgemäß ist Ihnen ein Teil der für die Ausführung des Auftrags benötigten Materialien zu liefern. Die Lieferung erfolgt in der Weise, dass die Materialien zu dem Zeitpunkt und an dem Ort, zu dem und wo Sie es benötigen, zur Verfügung stehen. Die Lieferung erfolgt in der Weise, dass die Materialien zu dem Zeitpunkt und an dem Ort, zu dem und wo Sie es benötigen, zur Verfügung stehen.

[illegible][illegible]

Page 1 de 8

SECRETARY GENERAL, 610 NEW YORK, NEW YORK, U.S.A. (NY 610)

Em 1974, após a intervenção da 1ª. Procuradoria do Supremo Tribunal Federal (STF), a Assembleia Legislativa do Estado (ALE) da Paraíba Regional Federalou a 1ª. sessão (1974) e o Tribunal de Contas do Estado não pôde a sessão acontecer.

Classe des (quadruplets) (trois) de points de section et de points de section.

“A Lei do Livro, quebra por sua vez a relação entre a comunidade e o mundo da informação. Uma publicação é considerada um livro se ela se enquadra e se relaciona com as regras da comunidade de leitores e de bibliotecários, não pode simplesmente ser escrita e vendida no exterior ou fora do país independente de qual seja o caso.”

W. 1999. *Elites y poder en la América Latina*. Bogotá: Universidad de los Andes.

441. Uma das grandes obras que o pintor português realizou em estilo barroco são os painéis, desenhos e gravuras da "História do Reino de Portugal", obra realizada entre dois anos, partindo de 1660, sob o nome de João de Almeida, e que retratou a história do Reino de Portugal desde o século XV até ao século XVIII, com ênfase na expansão marítima e na conquista de territórios estrangeiros, como o Brasil.

REPORT MADE AT REQUEST OF THE NATIONAL JUDICIAL EDUCATION BOARD

[illegible]

Moneta que a Companhia Financiera Brasileira, de S.A. de S. Paulo e S. Paulo
Publicado em 1941, no volume 1, numero 1.

7.2.3.5 Afastado da vitória eleitoral, devido pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, a ser realizada pelo mesmo pessoal técnico da empresa (não sendo obrigatório que seja o responsável indicado para a presente) a decisão conferida sob os arts. 7.2.3.2, que deve considerar esta responsabilidade através da declaração assinada pelo responsável pela empresa e certidão de identidade.

Quando chegamos a Hapsona no dia 12, a "Atividade de Victoria" já havia "apresentado" pela primeira vez, mesmo que a festa não foi realizada por qualquer razão que seja, responsável, choroso, pela presença, a maioria de homens e mulheres, de um Sr. Doutor das crianças, com o nome de Miguel, que estava ali também de repente em Olinda, com uma bela e bela família, a dona Maria, com um filho de 10 anos.

PROSPERITY PROPERTIES
2000-2001
2002-2003
2004-2005

[illegible]

U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
OFFICE OF THE SECRETARY

Página 3 de 5



1998a, 1998b, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678,

14/8

Tagged on 144 to 2,499,000 = 449,000

Rechts: Gedächtnis- & Rekonstruktionsstudien: Wie wird eine Erinnerung an Marianne Schmitt – 2000 Jahre nachher – rekonstruiert? (ausgewählte Beispiele aus der jüngsten Vergangenheit)

Fornecendo o endereço da empresa, os produtos oferecidos e quanto tenha comprado ter realizado um outro carrinho virtual de objetos, quando o aditivo estabeleça as regras de sua entrega? Contudo,

Página 5 de 9

As questões de Matemática e Física finalizam-se com a resolução de problemas de situações reais envolvendo geometria e álgebra. Os problemas de Física são de nível médio e envolvem conceitos de cinemática, dinâmica e eletrodinâmica.

Page 4 of 22

Als zu Hause angekommen wurde es mir sofort an der Rezeption mitgeteilt, dass ich mich in der 1. Etage befinden muss. Ich wurde in ein Zimmer mit einem Doppelbett und einem Schreibtisch gebracht. Die Zimmerreinigung war sehr gründlich und das Bett wurde frisch bezogen. Die Zimmerreinigung war sehr gründlich und das Bett wurde frisch bezogen.

Página 6 de 8

[illegible]

Page 7 of 11



1. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a execução dos serviços.

2.1. DO OBJETO

2.1.1. O objeto do presente Edital é a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a execução dos serviços.

2.1.2. O objeto do presente Edital é a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a execução dos serviços.

2.1.3. O objeto do presente Edital é a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a execução dos serviços.

2.1.4. O objeto do presente Edital é a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a execução dos serviços.

2.1.5. O objeto do presente Edital é a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a execução dos serviços.

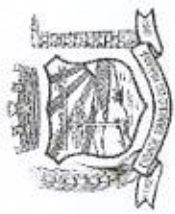
2.1.6. O objeto do presente Edital é a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a execução dos serviços.

2.1.7. O objeto do presente Edital é a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a execução dos serviços.

2.1.8. O objeto do presente Edital é a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a execução dos serviços.

[Handwritten signature]
Assinado por: _____
Data: ____/____/____

[Handwritten signature]
Assinado por: _____
Data: ____/____/____



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

**COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1801/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2018**

OBJETO: "Contratação de empresa para prestar serviços de ajardinamento e paisagismo, corte, poda e manejo de árvores, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos".

A Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto 31.833/2018, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, que as empresas **NICONS COMERCIAL DE PLANTAS LTDA, JEDINE TRANSPORTES LTDA, HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME e BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** face o resultado da fase habilitatória, protocolaram RECURSO ADMINISTRATIVO através dos Processos nº 8153/2018, 8207/2018, 8215/2018 e 8289/2018 respectivamente. Assim, nos termos do § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para impugnação dos referidos recursos, se for caso. Os processos acima citados encontram-se à disposição para eventual consulta no Departamento de Licitações e Compras. As razões dos referidos recursos foram digitalizadas e seguirão, em anexo a este comunicado, através de correio eletrônico aos interessados.

Comunique-se.

Araucária, 22 de maio de 2018.

ELIEZER CORDEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços





**COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1801/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2018**

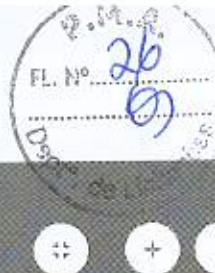
OBJETO: "Contratação de empresa para prestar serviços de ajardinamento e paisagismo, corte, poda e manejo de árvores, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos".

A Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto 31.833/2018, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, que a empresa **BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** face o resultado da fase habilitatória, protocolo RECURSO ADMINISTRATIVO através do Processo nº 8596/2018. Assim, nos termos do § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para impugnação do referido recurso, se for caso. O processo acima citado encontra-se à disposição para eventual consulta no Departamento de Licitações e Compras. As razões do referido recurso foram digitalizadas e seguirão, em anexo a este comunicado, através de correio eletrônico aos interessados.

Comunique-se.

Araucária, 22 de maio de 2018.

ELIEZER CORDEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

FOLHA DE DESPACHO –

Ao DLC

Considerando que a matéria recursal versa sobre o prazo de protocolo de envelopes de habilitação e proposta, pelo qual a recorrente infere em suas razões recursais que esteve no prédio para protocolização antes do horário limite estabelecido no Edital e, que pela falta de atendimento pela própria Administração Pública, disposto em ata na sessão pública, foi prejudicada no certame com 1 (um) minuto de atraso, solicitamos esclarecimento acerca do ocorrido.

Prefeitura do Município de Araucária, 01 de junho de 2018

ELIEZER CORDEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços

Q CPLCS,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento supra, este departamento não pode afirmar acerca do presença dos representantes nos dependências deste estabelecimento haja vista não existir qualquer relação que seja capaz de identificar quem sejam tais representantes e a qual empresa representam, aliado ao fato de ser um local fluxo de pessoas que aqui frequentam contínuo, sobe salientar que, comumente há formação de "fila" para o protocolo de envelopes o que, pode acarretar em pequenos atrasos no horário deste, não significando que o representante não tenha comparecido dentro do horário pré-estipulado. Mais-se, ainda que, o representante de uma das empresas recorrentes, solicitou proximidade pela diretoria considerando a ausência dessa comissão na abertura de seu envelope habilitatório, o que lhe foi prontamente esclarecido que tal decisão cabe tão somente à referida comissão, não tendo o departamento qualquer ato vinculada aos procedimentos e interpretações despendidos no ato público realizado.

Em 01/06/18

Maria Wunsche
Diretora do Departamento
de Licitações e Compras/PMAR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



FOLHA DE DESPACHO

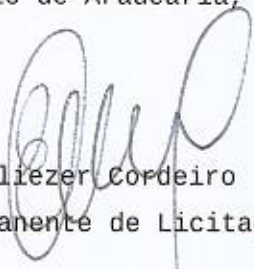
Ao DLC

Reiteramos o despacho retro, pelo qual requer respeitosamente a este Departamento informações a respeito da afirmação do requerente exarada as folhas 03 de que esteve presente no prédio, aguardando a recepção, dentro do horário previsto em edital, porém afirma que o protocolo fora do horário (09h:31m) ocorreu por falta de servidor na recepção, uma vez que o ato de protocolização dos envelopes é de competência do Departamento de Licitações e Compras.

Desta forma, questiona-se se de fato houve no dia da abertura a falta de atendimento e, se é possível afirmar que o recorrente esteve presente no horário estipulado em edital.

Neste sentido, se faz necessária a diligência supra para que esta CPLCS possa julgar o referido recurso em estrita consonância com a legislação pertinente e com os princípios norteadores da contratações públicas.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de junho de 2018


Eliezer Cordeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

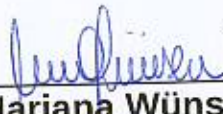


DESPACHO

No DLC à CPLCS:

- I) Em atendimento ao despacho retro, reitero as informações prestadas por esta direção às fls. 27, acrescentando, no entanto que, no dia do ato referido ocorreu protocolização de envelopes normalmente, como em todas licitações que aqui são realizadas, sendo que sempre há funcionário e estagiário designado para tal função; que, inclusive, há no balcão de atendimento, campainha para ser acionada quando não houver funcionário visível para o referido atendimento, o que não era o caso do dia em questão, já que se formou, inclusive, pequena fila para o atendimento, enquanto funcionário e estagiário protocolavam envelopes das demais empresas participantes.
- II) Segue para decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 07 de junho de 2018.


Mariana Wünsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
JEDINE TRANSPORTES LTDA
PROCESSO Nº 8207/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1801/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018
TIPO MENOR PREÇO

A Empresa **JEDINE TRANSPORTES LTDA**, veio perante esta Comissão Permanente de Licitações Compras e Serviços interpor Recurso Administrativo em face da não aceitação dos envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** na Concorrência Pública em epígrafe, requerendo o conhecimento e a procedência, pelos motivos e razões a seguir aduzidos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso foi protocolado em 17/05/2018 e, considerando o disposto no artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93, cominado com o artigo 110, caput, parágrafo único, pelos quais determinam o prazo legal para interposição e contagem tem-se que o presente mostra-se tempestivo, senão vejamos:

Art. 109, inciso I "Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) *Habilitação ou inabilitação do licitante;*

Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

A publicação do resultado do julgamento ocorreu em 14/05/2018 e, fazendo a contagem conforme os mandamentos legais acima mencionados, o prazo final para interposição do recurso deu-se em 21/05/2018.

Desta feita, preenchido os pressupostos de admissibilidade, evidenciado pela tempestividade, esta Comissão Permanente de Licitações Compras e Serviços **CONHECE** o recurso apresentado e passa a analisar o mérito.



II – DA SÍNTESE FÁTICA

A ora recorrente teve seus envelopes de habilitação e proposta não aceitos pela CPLCS por protocolar fora do prazo estipulado no instrumento convocatório, uma vez que o horário do protocolo deu-se as 09h31min e o prazo final estabelecido no edital era até as 09h:30min.

Aduz em suas alegações recursais que a decisão da CPLCS em não aceitar os envelopes é injusta e ilegal, de modo que afirma que esteve dentro do prédio e no aguardo na recepção para protocolo antes do horário estabelecido no edital, o que acabou sendo prejudicada pela falta de servidor na recepção.

Assevera ainda que, consignado na ata de abertura de licitação, a Empresa HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI confirmou a sua presença dentro do horário determinado pelo Edital.

Traz à discussão jurisprudências, pelas quais aceitou-se pequenos atrasos na entrega dos documentos, de modo a preservar o princípio da competitividade.

Visando solução razoável para o caso em apreço, a CPLCS requereu esclarecimentos junto ao Departamento responsável pelo protocolo, acerca da manifestação da recorrente de que esteve no prédio dentro do horário estabelecido no instrumento convocatório e, que por falta de atendimento foi prejudicada.

Desta feita o Departamento de Licitações, Compras e Serviços assim se manifestou:

“ (...) no dia do ato referido ocorreu a protocolização de envelopes normalmente, como em todas as licitações que aqui são realizadas, sendo que sempre há funcionário e estagiário designado para tal função; que inclusive, há no balcão de atendimento, campainha para ser acionada quando não houver funcionário visível para o referido atendimento, o que não era o caso do dia em questão, já que se formou, inclusive, pequena fila para o atendimento, enquanto funcionário e estagiário protocolavam envelopes das demais empresas participantes”.

Desta forma pugna pelo integral provimento ao recurso, com a reforma da decisão proferida anteriormente pela CPLCS, para proceder a aceitação e, por conseguinte a abertura do envelope de habilitação para julgamento e requer também a inabilitação da Empresa CONSTRUTORA TECNIRAMA EIRELI por descumprimento do subitem 7.1 do



edital, tendo a mesma colocado o CNPJ nos envelopes que não se referem a mesma empresa.

Por sua vez a licitante Empresa CONSTRUTORA TECNIRAMA EIRELI interpôs contrarrazão ao presente recurso contradizendo a tese invocada, de modo que é obrigatório pelo licitante o cumprimento das disposições editalícias.

Outrossim assevera, que a aceitação dos envelopes pela CPLCS fora do horário estipulado pelo edital viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

De todo o exposto, pugna a contra-arrazoante, invocando os princípios basilares da administração pública, especialmente o princípio da isonomia, da vinculação ao edital, legalidade e moralidade, pela manutenção da decisão da CPLCS em manter a ora recorrente fora do certame licitatório.

Em apertada síntese este é o relatório, o que passa-se a analisar o mérito.

III – DA ANÁLISE DE MÉRITO

Preliminarmente importa consignar que esta Comissão Permanente de Licitação Compras e Serviços, sempre pugnou em todas suas decisões pela legislação que rege a matéria, bem como por todos os princípios permeadores das contratações públicas, sempre em observância as disposições editalícias, não eligindo discricionariamente qualquer licitante do certame licitatório.

E cediço, que a celeuma trazida enfrenta bastante polêmica, na medida em que a administração não poderá receber os envelopes em atraso para a participação no certame, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual possui matriz no preceito legal disposto no art. 41, da Lei 8,666/1993 segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**.

No entanto, partindo-se da síntese fática, sobretudo da resposta a diligência expedida pelo Departamento de Licitações, Compras e Serviços, denota-se que ao formar



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



fila no momento do protocolo, considerando o atraso de 01 (um) minuto, deveras a recorrente estava no estabelecimento dentro do horário estipulado.

Outrossim, inobstante o comparecimento dentro do horário, o atraso de um minuto não é motivo suficiente e razoável a alijar a recorrente do certame licitatório, porquanto rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária a finalidade da Lei de Licitações, notadamente em se tratando de Concorrência Pública, tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida que facilita a escolha da proposta efetivamente vantajosa.

A jurisprudência recente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA dá abrigo ao que se sustenta, afastando a idéia formalista de apego exagerado aos termos de um Edital de licitação, "in verbis":

DIREITO PÚBLICO MANDADO DE SEGURANÇA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VINCULAÇÃO AO EDITAL INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO.

(...)

"Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração" (Mandado de Segurança nº 5.418/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.98, transcrito na obra de MARÇAL JUSTEN FILHO, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Ed. Dialética, 1998, p. 73).

Do mesmo modo ensina a doutrina:

"A Administração está obrigada a ensiná-la, favorecê-la, estimulá-la, jamais podendo opor-lhe limites, barreiras ou dificuldades desarrazoadas. O caráter competitivo é da essência da licitação" (CARLOS ARI SUNDFELD, "Licitação e Contrato Administrativo", Ed. Malheiros, 1994, p. 16).



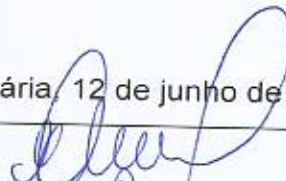
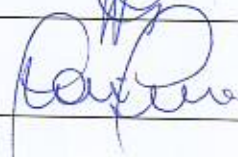
A aplicação literal e apressada de cláusula editalícia que leva ao impedimento de participar de certame público, em razão de mero atraso que não significou absolutamente nenhum prejuízo a nada e a ninguém, deve ser afastada, como forma de fazer prevalecer tudo o que há de bom e valioso no regime jurídico pátrio.

Havendo a colisão entre o princípio da ampla competitividade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tal como se revela, dúvidas não podem existir quanto ao caminho que deva ser percorrido, qual seja, o de prestigiar a **ampla competição** e a possibilidade de atingir, efetivamente, o **menor preço**, pois estes são os objetivos a serem alcançados em certames desta natureza.

IV – DA DECISÃO

Por todo o exposto, em respeito aos princípios que norteiam as contratações públicas e, escoimado na prerrogativa de rever seus próprios atos, esta Comissão Permanente de Licitação Compras e Serviços, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, **CONHECE** o presente recurso para no mérito lhe dar **PARCIAL PROVIMENTO** mantendo a **HABILITAÇÃO** da Empresa licitante **CONSTRUTORA TECNIRAMA EIRELI** e reformando a decisão anteriormente prolatada para aceitar os envelopes de Habilitação e Proposta da ora recorrente e, por conseguinte proceder a abertura do envelope de habilitação para julgamento.

Araucária, 12 de junho de 2018.

Eliezer Cordeiro	Presidente da Comissão	
Joel Antonio Kolachinski	Membro da Comissão	
Elaine Mari de Oliveira	Membro da Comissão	
Francisco Amauri de Arruda	Membro da Comissão	
Rosicler Mari Camargo Bonora	Secretária da Comissão	



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

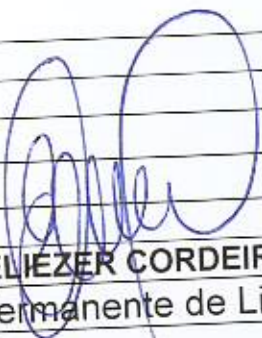


FOLHA DE DESPACHO

À SMGO:

I - Encaminhamos o Processo de Recurso 8207/2018, para ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, depois retorne-se a CPLCS para demais providências.

Araucária, 13 de junho de 2018.


ELIEZER CORDEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo



Ref. Processo nº 8207/2018

A PGM/NAJ:

Para melhor subsidiar a decisão do Sr. Prefeito, segue para análise e parecer quanto ao mérito do recurso interposto pela requerente e da decisão da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços.

Em, 13/06/2018.

Genildo Pereira Carvalho
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº.: 8207/2018

RECORRENTE: JEDINE TRANSPORTE LTDA.

RECORRIDO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1801/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 14/2018.

PARECER Nº.: 619/ 2018

1. RELATÓRIO

Abrigam os presentes autos Recurso Administrativo interposto pela empresa **JEDINE TRANSPORTES LTDA.**, contra decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, que não Credenciou a Recorrente para participar do certame em voga, haja vista que Protocolou os envelopes de Habilitação e Proposta com 01 (um) minuto de atraso em relação ao prazo máximo fixado em edital.

Em apertada síntese, a recorrente afirma que:

A Comissão de Licitação não considerou a Recorrente como capacitada a participar do certame licitatório em razão do seu atraso no envelope de habilitação e proposta, consoante os termos preestabelecidos e amplamente divulgados pela Administração Pública.

Entretanto, afirma a Recorrente que não incorreu em atraso, mas que houve falha no setor de protocolo do Departamento de Licitações e Compras do Município, eis que esteve presente no local indicado com antecedência, mas não havia servidor presente para receber e protocolar os envelopes.



Prefeitura do Município de Araucária P.G.M.

Procuradoria Geral do Município



A empresa JEDINE ainda alega que a representante da empresa HELLMAN atestou seu comparecimento ao local de protocolo dentro do horário estipulado em edital.

Pugna ao final pelo recebimento do presente Recurso, para fins de que seja recebida e julgada sua habilitação, ao tempo que pede pela inabilitação da empresa Tecnirama por não indicar CNPJ correto no envelope por esta protocolado.

De fato, consta na Ata da sessão de abertura da licitação, anexa às fls. 118/120 dos autos de Processo Licitatório nº 1801/2018 o que segue abaixo:

"Registre-se que as empresas JEDINE TRANSPORTES LTDA. e NICONs COMERCIAL DE PLANTAS LTDA. protocolaram os envelopes as 09:31 e 09:35 respectivamente, portanto após o horário estipulado em edital. Afirma o representante da empresa JEDINE TRANSPORTES LTDA, que estava no prédio do Departamento de Licitações e Compras antes do horário final para o protocolo, a representante da empresa HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI EPP., confirma a presença do referido representante dentro do horário estipulado e edital (...) - grifado".

Ante a comprovação testemunhal indicada na Ata de abertura do certame, há ainda que se considerar que o Presidente da Comissão de Licitação promoveu diligências junto ao DLC – Departamento de Licitações e Compras, com o fito de apurar o ocorrido.

Nessa esteira, a Diretora do Departamento afirma que no dia da licitação, mais precisamente no horário de protocolo dos envelopes de habilitação e propostas, "(...) cabe salientar que, comumente há formação de 'fila' para o



Prefeitura do Município de Araucária G.M.

Procuradoria Geral do Município

protocolo de envelopes o que pode acarretar em pequenos atrasos no horário deste, não significando que o representante não tenha comparecido dentro do horário preestipulado (...)"

Diante disso, ao menos do que dos autos consta, depreende-se que, de fato, a empresa licitante JEDINE esteve presente no local para protocolo dos envelopes de habilitação e proposta, dentro do prazo estipulado em edital.

É certo que, se houve fila para o atendimento, o Departamento de Licitações e Compras deveria certificar que o atraso de apenas 01 (um) minuto não ocorreu devido ao atraso do licitante, mas sim pela mera situação fática da ordem de atendimento dos presentes.

Para além, há que se ter como premissa o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, eis que o desrespeito às cláusulas editalícias elencadas, preestabelecidas e amplamente divulgadas afrontaria a legalidade inerente às licitações públicas, causando insegurança jurídica ao Município e aos licitantes.

De qualquer sorte, a axiologia intrínseca dos processos licitatórios é assegurar a ampla concorrência e a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de modo que não levar em conta estes princípios básicos relegaria o devido processo licitatório ao desvio das finalidades pelas quais foi constituído e legalizado.

Neste sentido, encontra-se respaldo na leitura da decisão do TRF 1ª Região, que ao retratar o rigor excessivo na interpretação dos editais, prevê o que segue:



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município



"Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n° 8.666, art. 41) e, especialmente, ao princípio da legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiar tão exarcebadamente o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa (...) AMS n° 01000390592/DF".

O Superior Tribunal de Justiça também decidiu no seguinte sentido:

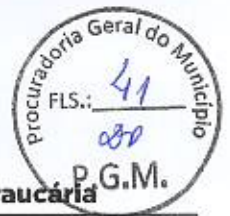
STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 797179 MT 2005/0188017-9 (STJ)

Data de publicação: 07/11/2006

Ementa: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 41 DA LEI 8.666 /93. NÃO-OCORRÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES. ATRASO NÃO-VERIFICADO. DOUTRINA. PRECEDENTE. DESPROVIMENTO. 1. A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666 /93, art. 41). 2. A recorrida não violou o edital, tampouco a regra constante do art. 41 da Lei 8.666 /93, porquanto compareceu à sessão pública de recebimento de envelopes às 8h31min, ou seja, dentro do prazo de tolerância (cinco minutos) concedido pela própria comissão licitante. Com efeito, não houve atraso que justificasse o não-recebimento da documentação e da proposta. 3. Rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666 /93, art. 3º). 4. Recurso especial desprovido

Encontrado em: : 00041 LEI DE LICITAÇÕES LICITAÇÃO - FORMALISMO EXCESSIVO - PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO STJ - MS 5418

Desse modo, a Comissão Licitante, em decisão fundamentada conheceu do Recurso interposto, concedendo-lhe parcial provimento, no sentido de credenciar a empresa JEDINE para análise e julgamento do envelope de Habilitação, negando o pedido de inabilitação da empresa TECNIRA.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

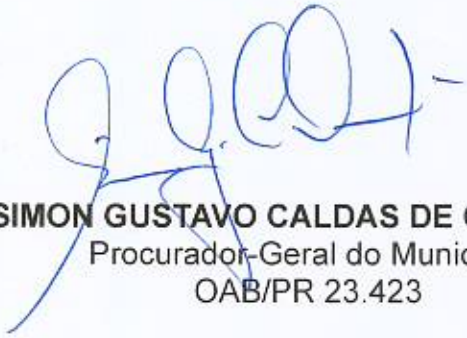
Se o que está em debate é a afastabilidade do excesso de formalismo em atendimento aos princípios da ampla concorrência e da vantajosidade pública, não assiste, de igual sorte, razão à inabilitação da empresa Tecnirama pelas razões recursais apresentadas.

À luz de todo o exposto, invocando os princípios da Legalidade, Razoabilidade, Ampla Concorrência, Vinculação ao Instrumento Convocatório e à Supremacia do Interesse Público, esta Procuradoria recebe o presente Recurso por tempestivo, para no mérito **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, acolhendo integralmente a decisão da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da sua fundamentação.

Salvo melhor julgamento, é o parecer.

Rementam-se os autos e seus apensos ao Exmo. Sr. Prefeito, gestor máximo do Município de Araucária, para tomada de decisão.

Município de Araucária, 15 de junho de 2018.


SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS
Procurador-Geral do Município
OAB/PR 23.423

41 3614-1462

111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito



PROCESSO: nº. 008207/2018
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: JEDINE TRANSPORTES LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO: nº. 001801/2018
CONCORRÊNCIA: nº 14/2018

À CPLCS:

Examinados os autos do Processo Administrativo nº. 008207/2018 de Recurso Administrativo da Concorrência nº 14/2018 – PL nº 001801/2018, e conforme parecer nº 619/2018, exarado pela Procuradoria Geral do Município, folhas 37/41, **Ratifico** a decisão da Comissão Permanente de Licitação de compras e Serviços, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do presente recurso, mantendo a habilitação da empresa licitante CONSTRUTORA TECNIRAMA EIRELI, e, reformando a decisão anteriormente prolatada para aceitar os envelopes de habilitação e proposta da ora recorrente e, por conseguinte proceder a abertura do envelope de habilitação para julgamento.

Segue para os demais prosseguimentos.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
PREFEITO

41 **3614-1501**

Rua Pedro Druszczyk, 148 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR